
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.486, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando a necessidade de a Administração Pública prover meios à consecução de uma política que ampare o desenvolvimento científico e tecnológico da sociedade, com utilização racional e responsável dos vastos recursos ambientais do Estado;

Considerando que à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTAM) compete a atuação estatal na área em questão;

Considerando que as atividades da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, por sua interdisciplinariedade, abrigam diversas áreas de atuação específica e especializada;

Considerando que tais atividades tornam necessárias a disponibilidade de espaço próprio para o seu desenvolvimento;

Considerando, ainda, a atual carência de infra-estrutura dos imóveis onde hoje se localizam os vários órgãos da SECTAM,

D E C R E T A:

Art. 1º - Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano onde antes funcionava a sede regional da Companhia Vale do Rio Doce, localizado na Travessa Lomas Valentinas, nº 2.717, entre a Avenida 1º Dezembro e Passagem Lauro Malcher, Bairro do Marco, Município de Belém, Capital do Estado do Pará.

Art. 2º - O imóvel de que trata o art. 1º deste Decreto será destinado à instalação da nova sede da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTAM), ente da administração direta do estado do Pará.

Art. 3º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 4º - A discriminação e avaliação da área objeto do presente Decreto será realizada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP).

Art. 5º - Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de novembro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE N° 28.591, de 13/11/1997.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ